DOC

LEI MUNICIPAL Nº 1.294/97, DE 07 DE MAIO DE 1997

 Institui a Cota de Participação Comunitária para a manutenção da Iluminação Pública no Município de Paim Filho e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Cota de Participação Comunitária Provisória para manutenção da Iluminação Pública no Município de Paim Filho.

Art. 2° - A Cota de Participação Provisório para manutenção da Iluminação Pública é integrada por todos os consumidores ligados à rede de distribuição de energia elétrica da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) com o percentual estabelecido neste artigo, calculado sobre o valor da cota de energia elétrica consumida pela CEEE, não considerando o ICMS:

 I - Consumidores residências e comerciais de baixa e alta tensão: 10% (dez por cento);

II - Poder Público: 10% (dez por cento);

 $\,$ III - Consumidores industriais de baixa e alta tensão: 5% (cinco por cento).

Parágrafo 1º - Entende-se por consumidores, a pessoa física ou jurídica, usuária de energia elétrica fornecida pela CEEE.

Parágrafo 2° - Ficam isentos da participação da cota, os usuários de energia elétrica classificados na classe residencial, que consumirem até 30 KWH/mês.

Parágrafo 3º - Não haverá a incidência da cota de participação Comunitária Provisória, aos consumidores residentes na zona rural do município.

Parágrafo 4° - Os consumidores que não desejarem participar da cota, durante a vigência desta Lei, deverão dirigir-se à Secretaria da Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Paim Filho e preencherem formulário próprio para este fim.

Parágrafo 5° - Os requerimentos dos consumidores que não desejarem participar, como dispõe o parágrafo anterior, serão deferidos de plano, desde que formulados diretamente pela parte interessada.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços com a Companhia Estadual de Energia Elétrica, para procederem o recolhimento das cotas de participação comunitária provisória e para fazer a manutenção da rede de iluminação pública do Município.

Art. 4° - No contrato de prestação de serviços de que trata o artigo 3° fica estabelecido de que a contratada recolherá, mensalmente dentro do prazo de 10 (dez) dias da arrecadação das cotas, na agência do

Banco do Estado do Rio Grande do Sul, nesta cidade, o valor do mês anterior, em conta especial aberta com esta finalidade.

 $\,$ Art. 5° - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentário próprios.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos cessarão em 31 de dezembro de 2.000.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 1.257/96, de 29 de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 07/MAIO/1997

Sérgio Luiz Arsego, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

L

└ : ♡Ÿ

L ¤û

L ÖÝ

a ¢